DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Sexta-feira, 08 de maio de 2026 | Ano III | Edição nº 381

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 01 da Ata de registro de Preços n° 91/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 – PROCESSO Nº 2735/2025

Processo da prorrogação n° 4322/2026

Contratada: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

Objeto: Prorrogando a ata até dia 08 de maio de 2027, para continuidade da prestação de serviços de publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, por MENOR PREÇO POR ITEM:

Item/Lote	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de publicações de atos administrativos de grande circulação do Estado de São Paulo.	Centímetro	R$ 15,00	R$ 15.000,00

Formalizado em 07de maio de 2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária Nº 430, de 06 de maio de 2026

"Concede Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Apiaí-SP e dá outras providências."

RICARDO DIAS DE PONTES, Presidente da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 37, IV, cc. art. 59, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação a ser concedido a todos os servidores públicos ativos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Apiaí, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Vale-Alimentação o benefício de caráter indenizatório destinado a auxiliar o servidor na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como supermercados, padarias, mercearias, açougues e congêneres.

Art. 2º. O Vale-Alimentação será concedido, mensalmente, podendo ser pago das seguintes formas:

I – em pecúnia, mediante depósito em conta bancária de titularidade do servidor; ou

II – por meio de cartão magnético ou instrumento eletrônico equivalente, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A forma de concessão do benefício será disciplinada por ato da Mesa Diretora, observadas as normas administrativas, financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmapiai.gwlegis.com.br/validador e informe o código VPIPA-CKWTW-EVYJM-YXDTU-9IH0V ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. O Vale-Alimentação terá o valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), independentemente do padrão remuneratório ou da carga horária do servidor.

Parágrafo único. O benefício será disponibilizado ao servidor até o último dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 4º. O Vale-Alimentação não será concedido, ressalvada a licença para tratamento de saúde, aos servidores que, no mês de referência:

I – estiverem em licença sem vencimentos;

II – tiverem faltado ao serviço sem justificativa;

III – estiverem cumprindo penalidade administrativa de suspensão;

IV – forem inativos, aposentados ou pensionistas;

V – estiverem cedidos ou permutados a outros órgãos ou entidades, durante o período da cessão ou permuta;

VI – estiverem em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.

§ 1º O restabelecimento da concessão do Vale-Alimentação dar-se-á automaticamente com o retorno do servidor ao efetivo exercício do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício nas hipóteses previstas neste artigo será proporcional ao número de dias de afastamento ou faltas ocorridos no mês de referência.

§ 3º O servidor que estiver em regime de compensação de horas, formalmente autorizado por sua chefia imediata, fará jus ao Vale-Alimentação durante o período compensado.

Art. 5º. O valor do Vale-Alimentação será reajustado anualmente, na mesma data-base aplicada à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. O Vale-Alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de cálculo para vantagens funcionais, contribuições previdenciárias ou incidência de

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **VPIPA-CKWTW-EVYJM-YXDTU-9IH0V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

imposto de renda.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Apiaí, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Min. Mário Guimarães”, em
06 de Maio de 2026.

RICARDO DIAS DE PONTES

(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **VPIPA-CKWTW-EVYJM-YXDTU-9IH0V** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.